



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.304, DE 14 DE JUNHO DE 2.010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI OCORREREM NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, QUANDO O PACIENTE FOR CRIANÇA OU TIVER IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS.

Projeto de Lei nº 18/10, de autoria do Vereador Cristiano Salmeirão.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi.

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a Rede Municipal de Saúde a realizar o agendamento, a consulta médica e os exames em um prazo máximo de 15 dias, quando o paciente for criança ou tiver idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, aos catorze de junho de dois mil e dez.


WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.


CELSO MANTOVANI DA SILVA,
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO.